



Instrução Normativa 3/2021 - DIGEP/RT/IFMS

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 25 de novembro de 2019, publicado no DOU nº 228, de 26/11/2019, Seção 2, pág.1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009; e considerando a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, publicada no DOU de 13/05/2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus; a Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de ,que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipece - para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial; as Reflexões do Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE/Conif) sobre o retorno gradual às atividades presenciais nas instituições da RFEPECT; e a Diretriz para as atividades presenciais no IFMS durante a pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações quanto à continuidade do retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial no âmbito do IFMS.

Parágrafo único. Além de observadas as disposições desta Instrução Normativa, as atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão seguir orientações específicas, publicadas em ato conjunto das respectivas Pró-Reitorias.

Disposições iniciais

Art. 2º O dirigente máximo de cada unidade do IFMS está autorizado a dar continuidade ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais, em consonância com esta Instrução Normativa, e com as Diretrizes para as Atividades Presenciais no IFMS durante a pandemia, realizando as ações em conformidade com o Plano de Contingência de cada unidade.

§1º Apesar do entendimento da importância da vacina, bem como incentivo para que os servidores do IFMS sejam vacinados, não se adotarão critérios diferenciados entre servidores vacinados e não vacinados. A vacinação é um dos critérios analisados pelo Prosseguir, que é um dos documentos norteadores das atividades presenciais, no entanto, não é um critério exclusivo.

§2º Casos excepcionais, como de servidores alérgicos aos componentes dos imunizantes disponibilizados pelo Plano Nacional de Imunização, com a devida comprovação médica, e servidores impossibilitados por doença de serem imunizados, devem ser priorizados para trabalho remoto.

§3º As gestantes devem permanecer em trabalho remoto.

Art. 3º A continuidade ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais ocorrerá respeitando os limites estabelecidos nas fases estabelecidas na Diretriz para as Atividades Presenciais no IFMS durante a pandemia.

Art. 4º As unidades deverão manter seus servidores em trabalho remoto, em sua totalidade, quando houver restrições locais de circulação impostas pelas autoridades competentes das esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Os serviços de atendimento ao público serão realizados por meio eletrônico ou presencialmente, mantendo-se o distanciamento mínimo estipulado no Plano de Contingência dos Campi do IFMS, bem como as demais medidas de biossegurança.

Parágrafo único. O agendamento para atendimento presencial deverá ser escalonado e distribuído entre os servidores da unidade, para que seja propiciado o agendamento e atendimento em mais de um turno.

Art. 6º Além de observar as disposições desta Instrução Normativa, as unidades do IFMS deverão seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial em relação aos seguintes aspectos contidos na Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, e eventuais alterações subsequentes:

- I - orientações gerais;
- II - triagem e controle de acesso às unidades;
- III - medidas ambientais;
- IV - medidas de distanciamento social;
- V - medidas de cuidado e proteção individual;
- VI - organização do trabalho; e
- VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados da covid-19.

§1º A entrada na instituição só será permitida com o uso de máscara, mantendo boca e nariz cobertos e, preferencialmente, após passar por triagem e aferição de temperatura.

§2º Caso haja recusa, pelo(a) servidor(a), no uso dos materiais obrigatórios previstos no parágrafo anterior, este não terá sua entrada na instituição permitida, acarretando falta injustificada ao serviço e, consequentemente, desconto da remuneração.

§3º Será vedada a entrada, nas dependências do IFMS, de pessoas que se recusarem a utilizar os materiais obrigatórios de proteção previstos nos Planos de Contingência.

Trabalho remoto

Art. 7º. Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, os servidores e empregados públicos que se enquadrarem nas seguintes situações:

I - apresentarem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - pais, mães, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante nos Anexos desta Instrução Normativa, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, e para gestão de pessoas local, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a) às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§3º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades consideradas essenciais pelo IFMS.

§4º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

§5º Nas hipóteses previstas neste artigo, os órgãos e entidades adotarão, preferencialmente, o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§6º Os servidores que se enquadrarem nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderão solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a esta Instrução.

§7º O dirigente de cada unidade, para o retorno das atividades presenciais, deverá avaliar as necessidades administrativas e pedagógicas, a fim de priorizar as solicitações de servidores para o trabalho na sede administrativa.

§8º No caso do inciso II, quando as aulas ocorrerem de maneira mista, ou seja, parte presencial, parte a distância, será assegurado, neste último caso, que o(a) servidor(a) execute, preferencialmente, suas atividades de maneira remota.

§9º A chefia imediata, ao realizar o planejamento de retorno, poderá considerar a seguinte ordem de prioridade, além do grupo de priorização já mencionado:

I – servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções de Coordenação de Curso (FCC);

II – servidores que executam atividades essenciais definidas pelo IFMS, de acordo com as especificidades de cada Unidade Organizacional, incluindo-se os envolvidos na preparação de sua infraestrutura e rotina com vistas ao retorno presencial dos discentes;

III – ordem crescente de idade dos demais servidores.

Medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade durante a continuidade ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, a autoridade máxima de cada unidade do IFMS poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - regime de jornada previsto na Instrução Normativa nº 65/2020, do Ministério da Economia (Programa de Gestão) e Normas Internas do IFMS vigentes, que abrangem a totalidade ou um percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores IFMS.

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em lei para cada caso;

IV - observância dos protocolos e medidas de segurança, relativos ao distanciamento recomendados pelas autoridades sanitárias locais;

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica aos servidores em atividades consideradas essenciais pelo IFMS.

Registro de Frequência

Art. 9º. A Diretoria de Gestão de Pessoas publicou orientação específica quanto ao registro de frequência e

acompanhamento de atividades remotas nos [Ofício Circular - RT 3/2021 - DIGEP/RT/IFMS](#) e [Ofício Circular - RT 4/2021 - DIGEP/RT/IFMS](#).

§1º O sistema de registro de ponto biométrico poderá ser reativado a critério da autoridade máxima local, devendo ser alocado um álcool para higienização das mãos após a utilização.

§2º Somente será dispensado do Relatório de Atividades o(a) servidor(a) que realizar, presencialmente, a totalidade de suas atividades no campus/Reitoria, realizando a comprovação mediante ao registro biométrico.

§3º Caso as atividades sejam realizadas parcialmente no campus/Reitoria e parcialmente de maneira remota, deverá ser colocada no Suap a observação "Retorno Gradual das Atividades" devendo as atividades serem comprovadas por meio do Relatório de Atividades.

Atestados em formato digital

Art. 10. Os servidores deverão encaminhar o atestado médico de afastamento em formato digital via aplicativo SouGov.br no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

Parágrafo único. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelos servidores caso solicitado pela perícia médica.

Ações de Acolhimento

Art. 11. Para dar continuidade ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais, as unidades do IFMS, em conjunto com as Psicólogas(os), desenvolverão ações e orientações de acolhimento aos servidores.

Orientações para os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19

Art. 12. Servidores em atividade não presencial, com atestado médico indicando o afastamento do trabalho por contaminação de Covid-19, deverão incluir seu atestado via Sou.Gov, informar à chefia imediata e se afastar. A chefia imediata deverá comunicar a gestão de pessoas da unidade local.

Art. 13. Toda comunidade escolar, seja servidor, estudante ou terceirizado, deverá ser orientada a não comparecer presencialmente no campus em caso de sinais ou sintomas de Covid-19 e deverá comunicar, imediatamente, à pessoa responsável indicada pela gestão de pessoas da unidade local.

§1º Estudantes e servidores em atividades presenciais, que apresentem sintomas de Covid-19, deverão ter as suas atividades no campus suspensas. Em caso de estudantes com menos de 18 anos, os pais/responsáveis deverão ser comunicados e deverão aguardar um acompanhante em um local indicado pelo campus. Todos os casos deverão ser orientados a procurar pelo serviço de saúde.

§2º Os estudantes deverão formalizar a sua condição por meio da Autodeclaração para Suspensão Imediata das Atividades Presenciais (Anexo III da Instrução Normativa nº 03/2021 - Dispõe sobre as orientações didático-pedagógicas para a oferta de atividades não presenciais e atividades de forma flexibilizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, enquanto durar o caráter de excepcionalidade motivado pela pandemia do Coronavírus (covid-19).

§3º Se houver sintomas respiratórios graves, como: dispneia (dificuldade para respirar, falta de ar), recomenda-se a procura da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)/Atenção Especializada ou acione imediatamente o serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência (Samu).

§4º Se o teste de um indivíduo com sintomas for negativo, ele ainda deve ficar em casa até que os sintomas desapareçam, ainda que sejam devidos a alergia respiratória.

Art. 14. Caso o(a) servidor(a) esteja sem atestado médico indicando afastamento do trabalho, mas com exame RT-PCR ou AG positivo para Covid-19:

I - O(A) servidor(a) deverá informar à chefia imediata;

II- A chefia imediata é responsável por comunicar o fato a todos que tiveram contato com o(a) servidor(a) em seu local de trabalho;

III - O(A) servidor(a) deverá ser afastado(a) do trabalho semipresencial ou presencial por 14 dias, desde o início dos sintomas, iniciando imediatamente e de forma integral o trabalho no regime remoto até o final do prazo

de 14 dias;

IV - A chefia imediata deverá orientar o(a) servidor(a) a buscar atestado médico, caso seja necessário afastamento do trabalho (semipresencial, presencial e remoto) e dar início ao procedimento indicado no Art. 16.

Art. 15. Caso o(a) servidor(a) esteja com atestado médico indicando o afastamento do trabalho por contaminação de Covid-19:

I - O(A) servidor(a) deverá informar à chefia imediata para fins de registro na planilha de controle de casos setorial;

II - Além disso, a chefia imediata é responsável por comunicar o fato a todos que tiveram contato com o(a) servidor(a) em seu local de trabalho e à gestão de pessoas da unidade local para registro de controle e vigilância;

III - O(A) servidor(a) deverá ser afastado do trabalho por 14 dias e deverá encaminhar seu atestado médico via Sou.Gov.

Art 16. Servidores que autodeclararam ter contato direto com casos suspeitos ou confirmados de Covid-19:

I - Contato prolongado no local de trabalho ou por coabitação com pessoa suspeita de Covid-19, o(a) servidor(a) deverá comunicar à chefia imediata e realizar o monitoramento de 5 dias sobre as condições de saúde. Caso desenvolva sintomas, deverá seguir as recomendações dos sintomáticos. Caso confirme a suspeita para Covid-19 da pessoa com quem teve contato, seguir as orientações abaixo.

II - Contato prolongado no local de trabalho ou por coabitação com pessoa contaminada, com Covid-19, o(a) servidor(a) deverá comunicar à chefia imediata através do formulário de autodeclaração de cuidado e coabitação disponível no Suap. Deve-se realizar o afastamento preventivo do(a) servidor(a) do local de trabalho por 14 dias, iniciando imediatamente o regime de trabalho remoto de forma integral até o fim do período indicado.

Art. 17. Define-se como contato prolongado estar a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por um tempo cumulativo de 15 minutos ou mais, em um período de 24 horas. A definição de contato próximo aplica-se independentemente de qualquer uma das pessoas estar usando máscara. Familiares de contatos próximos devem ser notificados e encaminhados para teste imediatamente. As seguintes medidas devem ser adotadas:

§1º Caso seja menor de idade, comunicar os pais/responsáveis para orientação e encaminhamento à Unidade de Saúde.

§2º Independentemente do resultado do teste, pessoas de contatos próximos devem ficar em quarentena por 10 dias. Com base nas circunstâncias e taxa de transmissão local, as opções para reduzir a quarentena podem ser de 7 dias combinada com testes.

§3º Para minimizar o impacto das quarentenas, as unidades devem limitar o potencial de exposição em grupos e salas de aula (por exemplo, os professores devem limitar o contato próximo com outros professores e com alunos que não estejam em suas próprias salas de aula).

§4º As comprovações dos casos citados acima dar-se-ão por meio de autodeclarações disponíveis nos anexos, devendo ser encaminhada para as chefias imediatas e para a gestão de pessoas local.

Art. 18. Caso o(a) estudante/servidor(a) sintomático(a) seja afastado(a), irmãos e familiares ou contatos próximos, que moram no mesmo domicílio, devem receber a orientação para ficarem afastados também.

Monitoramento de Casos de Covid-19 no IFMS em tempo real

Art. 19. Com o objetivo de rastreamento dos possíveis casos de Covid-19, será compartilhado um único formulário on-line, com a intenção de que seja alimentado pela gestão de pessoas com informações conforme os casos sejam identificados nas unidades.

Art. 20. Além do quantitativo dos casos, a medida adotada em relação ao fato deve ser registrada. É imprescindível que os contatos próximos com casos identificados sejam devidamente identificados e isolados.

Plano de Vacinação

Art. 21. Como parte importante de prevenção contra o novo coronavírus, foi incluído nesta Instrução Normativa um alerta e um incentivo com relação à vacinação como a única forma de superarmos a pandemia

de maneira realmente definitiva.

Art. 22. Recomenda-se que toda comunidade do IFMS complete o esquema vacinal da Covid-19.

Disposições finais

Art. 23. Caberá à autoridade máxima de cada unidade do IFMS, em conjunto com as unidades de gestão de pessoas e as Comissões Locais do Plano de Contingência, assegurar a preservação e o funcionamento das atividades da unidade e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Instrução Normativa, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público com eficiência, qualidade e com segurança para a comunidade acadêmica e para a sociedade.

Art. 24. O(A) servidor(a) deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais ou sintomas gripais da Covid-19, enquanto perdurar essa condição; e

II - for responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação.

Art. 25. A definição das atividades essenciais será estabelecida em um documento elaborado pela gestão do IFMS.

Art. 26. Os casos não previstos na presente Instrução Normativa seguirão a Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia.

Art. 27. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, aos contratados temporários.

Art. 28. As instruções presentes nessa Instrução Normativa não suprimem as já previstas nos Planos de Contingência de cada unidade do IFMS.

Art. 29. A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, poderá ser solicitado aos servidores em trabalho remoto, nos termos desta Instrução Normativa, que realizem o trabalho em modo presencial.

ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO
REITORA

PEDRO HENRIQUE SANT'ANA RISSATO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro(a) ou outro familiar adulto que comigo resida apto(a) a prestar assistência ao(s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a Covid-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
_____ ciente quanto à

existência da pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (covid-19), declaro para todos os efeitos e fins que devo ser submetido(a) ao afastamento imediato das atividades presenciais em razão de:

() APRESENTAR SINAIS OU SINTOMAS QUE SUGEREM INFECÇÃO RESPIRATÓRIA (tosse, falta de ar, dificuldade de respirar, coriza, dor de garganta, perda ou diminuição do olfato, alteração do paladar, diarreia), com data de início __/__/__, estando ciente de que devo procurar atendimento de saúde e retornar às atividades presenciais 24 (vinte e quatro) horas após a resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, caso não tenha sido confirmado o diagnóstico de covid-19 ou outra doença que enseje no afastamento por motivo de saúde.

() CASO CONFIRMADO DE COVID-19 (resultado positivo do exame laboratorial para Covid-19).

() TER CONTATO COM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 no dia __/__/__ (data do primeiro contato), conforme itens assinalados abaixo, enquadrando-me, portanto, como um contato próximo de caso confirmado:

() estive a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos.

() tive contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito ou confirmado.

() tive contato domiciliar com residentes na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros).

Documento assinado eletronicamente por:

- **Pedro Henrique Sant Ana Rissato**, DIRETOR - CD3 - DIGEP, em 21/10/2021 17:46:15.
- **Elaine Borges Monteiro Cassiano**, REITORA - CD1 - IFMS, em 21/10/2021 16:03:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 231109
Código de Autenticação: 4d8f2b6dbd

